

**LEI Nº 12.575 DE 26 DE ABRIL DE 2012**

**Dispõe sobre a gratuidade para pessoas com deficiência nos transportes coletivos intermunicipais do Estado da Bahia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Bahia, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.

**§ 1º** - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** - A fruição da gratuidade dependerá de prévio cadastramento da pessoa no órgão competente do Poder Executivo Estadual.

**§ 3º** - A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios para a concessão da Carteira de Passe Livre Especial.

**Art. 2º** - O direito à gratuidade se estende aos acompanhantes das pessoas com deficiência que necessitem de auxílio no deslocamento.

**Parágrafo único** - Os acompanhantes somente terão direito à gratuidade quando estiverem auxiliando a pessoa com deficiência e desde que previamente cadastrados no órgão competente.

**Art. 3º** - Aos beneficiários da gratuidade nominados no art. 1º desta Lei serão reservados assentos em cada veículo, considerando os critérios estabelecidos em regulamento e os seguintes:

I - no padrão de serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal serão reservados até 02 (dois) assentos por veículo;

II - no padrão de serviço convencional de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário serão reservados até 6% (seis por cento) do total de assentos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de abril de 2012.

**JAQUES WAGNER**  
**Governador**

Rui Costa  
Secretário da Casa Civi

Almiro Sena Soares Filho  
Secretário da Justiça, Cidadania e  
Direitos Humanos

Otto Alencar  
Secretário de Infra-Estrutura